

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

DIRETORIA COLEGIADA

ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 23 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.969 - LUCINALDO DA SILVA, rio Piranhas ou Açu, município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 1.970 - ÁGUAS DO TELES PIRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; ANA RENATA FRANCHINI DE MACEDO ALVES; NORMA SUELY GIRALDI DE MACEDO; JOAO ROBERTO VIOTTO JUNIOR; HELIO XAVIER DA SILVA; JOSE IZAURI DE MACEDO; ELIZABETH GIRALDI MACEDO SILVA; DILCEU ANTONIO DAL BOSCO E ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO, UHE Sinop, município de Sinop/MT, consumo humano.

Nº 1.971 - RENATO SILVA MONTEIRO, UHE Luiz Gonzaga, município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.972 - JOSE FERNANDES DA SILVA, rio Piranhas, município de São Bento/PB, irrigação.

Nº 1.973 - ANA PAULA SILVA DANTAS DUTRA, rio Piranhas, município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 1.974 - CRISTIANO ALVES SANTANA, UHE Paulo Afonso IV, município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.975 - LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA E ANDRE DE SIQUEIRA, rio Sapucaí, município de Guaíra/SP, irrigação.

Nº 1.976 - LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA E ANDRE DE SIQUEIRA, UHE Porto Colômbia, município de Miguelópolis/SP, irrigação.

Nº 1.977 - ITA THERMAS HOTEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA, UHE Itá, município de Itá/SC, consumo humano.

Nº 1.978 - ADILSON ALEXANDRE MIGOTTO, Ribeirão das Antas, município de Poços de Caldas/MG, irrigação.

Nº 1.979 - MARIANNY SANTOS FEITOSA, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.980 - JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.981 - BORGES AGRONEGOCIOS LTDA, UHE Furnas, município de Cristais/MG, irrigação.

Nº 1.982 - GILVAM GRIGORIO DA SILVA, rio Piancó, município de Pombal/PB, irrigação.

Nº 1.983 - MUCIO JOSE GONCALVES SILVA, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 1.984 - EDILSON VELOSO RIBEIRO, UHE Três Marias, município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

Nº 1.986 - BARTOLOMEU DE SOUSA COSTA, rio Piranhas, município de Paulista/PB, irrigação.

Nº 1.987 - PATRICK IZIDORO DA ROCHA, rio Doce, município de Colatina/ES, irrigação.

Nº 1.988 - FAZENDA RECREIO AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, rio São Bartolomeu, município de Cidade Ocidental/GO, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 1.985, DE 23 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de usos de recursos hídricos a:

ERY DE CASTRO E SILVA, rio das Almas, município de Jaraguá/GO, irrigação.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 23 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.989 - Revogar, a contar de 17 de julho de 2025, a outorga emitida a DALTRIO TELES LEAO por meio da Resolução ANA nº 1229, de 25 de Julho de 2022, publicada no DOU em 27 de Julho de 2022, seção 1, página 27, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.990 - Revogar, a contar de 22 de julho de 2025, a outorga emitida a LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE LIMA por meio da Outorga ANA nº 2522, de 14 de Novembro de 2023, publicada no DOU em 16 de Novembro de 2023, seção 1, página 56, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.991 - Revogar, a contar de 21 de julho de 2025, a outorga emitida a VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL por meio da Outorga ANA nº 1757, de 28 de julho de 2023, publicada no DOU em 02 de Agosto de 2023, seção 1, página 57, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 23 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.992 - JOSE LUIS BUZATTO, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

Nº 1.993 - SANTA VITORIA ACUCAR E ALCOOL LTDA, HE São Simão, Município de Santa Vitória/MG, irrigação.

Nº 1.994 - FRANCINILDO MELQUIADES DE OLIVEIRA, Açude Pilões, Município de Pilões/RN, irrigação.

Nº 1.995 - MARCELO SANTIAGO VILA NOVA, Rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, outras.

O inteiro teor dos Indeferimentos, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 1.996, DE 23 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Revogar a outorga emitida a FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA MARQUES, por meio da Outorga ANA nº 2644, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2019, seção 1, página 20, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

RETIFICAÇÃO

Retifica-se no extrato de ATOS DE 18 DE JULHO DE 2025, publicado no DOU de 23/07/2025, Seção 1, página 63, onde se lê: "1.933 - ARCI LUIZ GATTO (...)" leia-se: "1.933 - DARCI LUIZ GATTO (...)"

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE JULHO DE 2025

Estabelece os prazos para as atividades dos processos orçamentário e financeiro federal no exercício de 2025, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 86, inciso XI, da Portaria MJSP nº 260, de 28 de dezembro de 2022, resolve:

Art.1º As Unidades integrantes da estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, observadas as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2025, deverão empenhar despesas até os limites de movimentação e empenho disponibilizados, para cumprimento do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025 (Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2025 - DPOF 2025).

§1º O empenho de despesas à conta de receitas próprias e vinculadas somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025.

§2 As Unidades deverão assegurar que, no encerramento do exercício, os passivos financeiros decorrentes de obrigações orçamentárias das fontes de recursos 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 não superem os ativos financeiros existentes nas respectivas fontes.

§3 Nos limites de que trata o caput estão incluídos os recursos destinados ao atendimento das despesas ressalvadas da limitação de empenho constantes do art. 69, § 17, incisos I e II, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

§4 Na utilização dos limites a que se refere o caput, para atendimento das despesas primárias discricionárias, a execução integral das despesas de que trata o §3º deste artigo deve ser considerada.

§5 Sem prejuízo dos limites e das disposições do DPOF 2025, no âmbito das dotações classificadas com "RP 6", "RP 7" e "RP 8", a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República poderá consolidar e publicar o cronograma planejado e indicativo de execução orçamentária das referidas dotações.

Art.2º Para as dotações orçamentárias que possuam fonte de recursos "444 - Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública" concomitante com outras, o empenho somente será realizado na referida fonte quando forem exauridas as disponibilidades das outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto no caput poderá ser dispensado se verificada a possibilidade de inversão nas disponibilidades financeiras da fonte de recursos no encerramento do exercício.

Art.3º O pagamento de despesas primárias sujeitas a controle de fluxo no exercício de 2025, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores e aquelas relativas aos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observarão os valores autorizados e os cronogramas de pagamento constantes do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025.

§1 Sujeitam-se aos valores autorizados de que tratam os Anexos II a V as despesas relacionadas no art. 1º, § 1º do DPOF 2025, e os restos a pagar.

§2 Sujeitam-se aos cronogramas de que tratam os Anexos VI e VII as despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo de que trata o Anexo X, e os restos a pagar.

§3 O pagamento das despesas financeiras relacionadas na Seção II do Anexo III à Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, e no Anexo IX ao Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025 com indicativo de controle de fluxo financeiro, observarão os valores estabelecidos no Anexo XVI do mesmo decreto.

§4 Nos cronogramas ou nos limites de pagamento de que tratam os Anexos II.A, II.C, III.A e III.C do DPOF 2025, estão incluídos os recursos destinados ao atendimento das despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira constantes do art. 69, § 17, incisos I e II, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, e aquelas ressalvadas por decisão judicial.

§5 Na utilização dos limites a que se refere o § 4º deste artigo, compete ao respectivo órgão observar os comandos legais e judiciais e responsabilizar-se pela alocação financeira dos recursos ressalvados, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento nos termos do disposto no art. 12, caput, inciso II, alínea "c", itens 1 e 2 do DPOF 2025.

Art.4º Na hipótese de descentralização de créditos orçamentários, as programações de movimentação, de empenho e de pagamento serão igualmente descentralizadas e, quando se tratar de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o repasse financeiro correspondente.

Art.5º As liberações de recursos da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva para as Unidades pertencentes ao MJSP terão como parâmetro os cronogramas de execução mensal de pagamento estabelecidos nos Anexos II ao VII do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025 - DPOF 2025, o limite de saque disponível no órgão ou unidade gestora executora, a despesa total, despesa do exercício mais os restos a pagar a pagar do órgão ou unidade executora, o pagamento de cada órgão e unidade gestora executora, a liquidação da despesa para evitar empoeamento de recursos e as disponibilidades de recursos na Setorial do MJSP.

I - O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar decorrente de créditos orçamentários descentralizados será computado no órgão ou unidade gestora descentralizadora.

II - Até o encerramento do exercício de 2025, as unidades gestoras executoras deverão devolver aos seus órgãos seccionais e estes à Setorial Financeira do MJSP os saldos remanescentes de valores liberados, os quais serão devolvidos para a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com exceção dos recursos recebidos por meio de descentralização externa, em contas em bancos no exterior, pertencentes a fundos do Poder Executivo Federal que tenham autorização legal para aplicação financeira de seus recursos, recursos de fontes próprias, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores, e recursos vinculados a projetos externos.

Art.6º Os recursos para pagamento de despesas de emendas parlamentares individuais - RP 6, de bancada estadual - RP 7 e de comissão permanente - RP 8, de que tratam as Subseções III a IV da Seção X do Capítulo IV da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 - LDO 2025, respectivamente, de acordo com os valores autorizados para pagamento estabelecidos no Anexo IV e V do DPOF 2025, serão liberados dentro do fluxo estabelecido pela Secretaria de Relações Institucionais - SRI da Presidência da República, que envolve o encaminhamento de planilha específica pelas unidades executoras do MJSP para esta Setorial.

Parágrafo único. Os prazos para o envio das planilhas de solicitação de liberação de recursos de emendas parlamentares serão definidos pela SRI e divulgados mensalmente por esta Setorial às unidades deste Ministério.

Art.7º As alterações orçamentárias de emendas parlamentares individuais - RP 6, de bancada estadual - RP 7 e comissão permanente - RP 8 seguirão as diretrizes da Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025, e dos Ofícios-Circulares da Secretaria de Relações Institucionais, encaminhados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art.8º Os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, incluída a importação financiada de bens e serviços, as definições estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art.9º As unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão informar para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do MJSP, até 24 de novembro de 2025, os montantes dos cronogramas de pagamento que não serão utilizados até o encerramento do exercício, por Anexo (II a VII) do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025 - DPOF 2025, para possibilitar o cumprimento de seu art. 10.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às dotações orçamentárias classificadas com identificador de resultado primário RP 6, RP 7 ou RP 8.

Art.10. Em decorrência do disposto nesta Portaria, fica vedada às Unidades, aos Fundos e às Entidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal e no art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os valores autorizados, os cronogramas de pagamento estabelecidos e os bloqueios de dotações orçamentárias, se houver.

Art.11. As Unidades orçamentárias do Ministério da Justiça e Segurança Pública, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até:

I - às 20h do dia 2 de dezembro de 2025, para as despesas primárias discricionárias, exceto se classificadas com identificador de resultado primário 6 ou 7 - RP 6 ou RP 7; e

II - 31 de dezembro de 2025, para as demais despesas.

§1 Decorrido o prazo estabelecido nos incisos I do caput, todos os limites de empenho não utilizados serão recolhidos para fins de redistribuição entre as unidades que apresentarem fluxo de execução mais avançado.

§2 Após a redistribuição dos limites de que trata o § 1º, o prazo para empenho das despesas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública observará o calendário estabelecido pelo Ministério da Fazenda.

§3 O disposto neste artigo não se aplica às despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União, nos termos da Seção I do Anexo III da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, bem como àquelas oriundas da abertura ou reabertura de créditos extraordinários.

Art.12. Observado o disposto no art. 52 da Portaria SOF/MPO nº 111, de 06 de maio de 2025, as unidades orçamentárias encaminharão ao Órgão Setorial, via SIOP, os pedidos de alterações orçamentárias referentes a créditos suplementares e especiais nos períodos estabelecidos pelo Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os prazos referidos no Anexo I desta Portaria para encaminhamento de pedidos de alterações orçamentárias de despesas classificadas com "RP 6", "RP 7" e "RP 8" poderão ser modificados mediante comunicação aos órgãos setoriais do Poder Executivo pela Secretaria de Orçamento Federal, ou pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, condicionada, neste último caso, à concordância da SOF/MPO.

Art.13. Iniciados os procedimentos de execução das emendas individuais, as unidades orçamentárias da estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderão incluir no módulo emendas individuais do Siop marcação denominada "análise setorial" identificando os beneficiários que não poderão ser alterados ou excluídos, nesse período, por solicitação dos autores.

§1 As unidades responsáveis pela execução orçamentária poderão proceder com ajustes no registro de beneficiários de emendas individuais fora dos períodos previstos para alterações pelos autores das emendas, desde que haja solicitação formal do respectivo autor, sem prejuízo do disposto no caput.

§2 No âmbito das transferências especiais, não se aplica a possibilidade de alteração de beneficiário ou objeto após a internalização no Transferegov.br.

§3 Os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta dos Estados e Municípios e do Distrito Federal beneficiários das emendas que serão executadas por meio de convênios e contratos de repasse deverão ser registrados no Siop e na plataforma Transferegov.br pelo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ na condição de estabelecimento-matriz, em atenção ao disposto no art. 29, § 3º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

§4 No caso de transferências especiais, a indicação do beneficiário de emenda será feita ao número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ principal do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do art. 166-A, § 2º, inciso I, da Constituição.

Art.14. As unidades orçamentárias da estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tenham sido contempladas com emendas, após análise, concluirão pela existência ou não de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

Parágrafo único. No caso das emendas individuais, as ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores deverão ser cadastradas no módulo Emendas Individuais do Siop pelos Órgãos Setoriais do SPOF, independentemente da modalidade de aplicação utilizada, sendo inclusive obrigatório o preenchimento do campo 'Justificativa', caso seja registrado como outras razões de ordem técnica, no prazo estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art.15. A fim de manter a regularidade da execução orçamentária das emendas, as unidades orçamentárias deverão se abster de efetuar empenho em favor de beneficiário fora da faixa de priorização realizada pelo respectivo autor no Siop.

Parágrafo único. O valor priorizado referido no caput deverá ser consultado na tela Emendas do módulo Emendas Individuais do Siop.

Art.16. O remanejamento de Planos Orçamentários - POs será efetivado no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, pelo Órgão Setorial, por meio do tipo de alteração orçamentária "913", observado o disposto neste artigo e no art. 21 da Portaria SOF/MPO nº 111, de 6 de maio de 2025, e sem prejuízo de outras orientações complementares estabelecidas e comunicadas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento - SOF/MPO.

§1 O remanejamento de que trata o caput estará condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

I - observar as regras de identificação de despesas, conforme orientação da SOF/MPO;

II - no âmbito do Poder Executivo, ser realizado entre despesas classificadas com "RP 2" ou de despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive a contribuição patronal para o plano de seguridade social dos servidores; e

III - não ser realizado no âmbito de programações:

a) referentes a créditos extraordinários abertos e reabertos;

b) classificadas com RP 6;

c) com IDOC diferente de "9999";

d) identificadas como parte do "PAC";

e) referentes às ações "00UT - Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica", "00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica" e "00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica;

f) identificadas por meio dos POs de codificação específica que o SIOP informe impossibilidade de alteração; e

g) outras despesas comunicadas pela área da SOF/MPO que acompanha o orçamento do Órgão.

§2 Salvo na hipótese da alínea b do inciso III deste artigo, em que não é possível o remanejamento de POs, todos os demais casos de remanejamento de POs que não atenderem as condições estabelecidas no caput deverão ter a efetivação no SIOP realizada pela SOF/MPO, por meio do tipo de alteração orçamentária "911".

§3 O remanejamento de POs não poderá implicar alteração de qualquer classificação orçamentária ou valor constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025 e seus créditos adicionais.

§4 Os POs de créditos extraordinários devem identificar, nos três primeiros dígitos de seu código, a Medida Provisória de abertura do crédito, e o remanejamento desses POs deve preservar a referida identificação.



Art.17. As propostas de créditos adicionais deverão ser acompanhadas de ateste dos ordenadores de despesas, sob os aspectos legal, de planejamento, programação e execução orçamentária e financeira, por meio de formulário específico de "atesto de solicitações de alterações orçamentárias" do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que deverá ser anexado aos respectivos pedidos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

Art.18. As metas físicas relativas às ações e subtítulos deverão ser informadas ou alteradas nas seguintes hipóteses, a cada solicitação desses créditos:

I - quando a alteração resultar em inclusão de programação orçamentária ou subtítulo;

II - em créditos especiais e extraordinários;

III - na transposição, no remanejamento e na transferência de recursos de que trata o art. 59 da LDO 2025;

IV - nos créditos suplementares em que seja possível a indicação de ajuste nas dotações canceladas ou suplementadas.

Parágrafo único. A meta física dos planos orçamentários deverá ser informada ou alterada, nas seguintes hipóteses:

a) quando a alteração orçamentária resultar em criação de novo PO;

b) em créditos especiais;

c) na transposição, no remanejamento e na transferência de recursos de que trata o art. 59 da LDO 2025; e

d) nos remanejamentos de PO e créditos adicionais em que seja possível a indicação de ajuste nas dotações reduzidas ou acrescidas.

Art.19. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a necessidade e a causa da alteração orçamentária, incluindo, quando couber:

a) a importância da alteração proposta para a execução da política, programação ou programa de trabalho do Órgão ou Unidade Orçamentária, bem como a relevância da alteração visando à garantia de entrega de bens e serviços à sociedade;

b) a circunstância, bem como o evento, fato ou ato, da qual decorre a necessidade de alteração;

c) a justificativa para a programação de despesa primária discricionária não ter sido prevista ou ter sido insuficientemente dotada na lei orçamentária ou em seus créditos;

d) a memória de cálculo que justifique o montante do crédito adicional demandado, incluindo a relação da necessidade de recursos e a alteração ou não da meta física dos produtos das ações, subtítulos ou planos orçamentários; e

e) quando se referir a demandas de que trata o art. 41 da Portaria SOF/MPO nº 111, de 6 de maio de 2025, o motivo de não ser possível atender por meio de anulação de despesas do próprio órgão, caso a solicitação não apresente os devidos cancelamentos compensatórios.

II - o impacto nas programações canceladas, incluindo, quando couber:

a) as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos, bem como de planos orçamentários, ou a fundamentação para a justificativa de que o cancelamento não traz prejuízo à execução da programação, incluindo alteração sobre as metas físicas de produtos de ações, subtítulos e planos orçamentários, se houver;

b) caso os valores de categorias de programação a serem cancelados em créditos suplementares e especiais ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente fixado na LOA-2025, para as referidas categorias, considerados os créditos abertos e em tramitação, além das justificativas mencionadas nas alíneas "a" ou "b" do inciso I, deve ser observado o disposto no art. 51, § 16, da LDO-2025; e

c) no caso de bloqueio de dotações em atendimento de metas fiscais, limites de despesas ou decisões superiores de cancelamento, a fundamentação de que as dotações de despesas primárias discricionárias a serem bloqueadas em atendimento de decisão superior comunicada pela SOF/MPO trazem o menor prejuízo às políticas e necessidades de manutenção do órgão.

III - a conformidade legal da alteração orçamentária, incluindo, quando couber:

a) a compatibilidade com a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO 2025 e os limites de despesas primárias de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

b) a indicação dos cancelamentos compensatórios oferecidos para realização das alterações de que trata o art. 3º, § 1º da Portaria SOF/MPO nº 111, de 6 de maio de 2025, quando incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário ou o limite de despesa de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;

c) a conformidade das Fontes de recursos - Fte e dos Identificadores de Uso - IU e de Resultado Primário - RP;

d) o impacto na observância da aplicação de recursos nas programações de que trata o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 198, § 2º, inciso I e o art. 212, caput, da Constituição, o art. 10 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e o art. 167, caput, inciso III, da Constituição;

e) a demonstração de que a necessidade de ampliação ou a possibilidade de redução de dotações classificadas com "RP 1" está compatível ou foi previamente demonstrada no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, na forma do Quadro 10A, quando houver alteração de valor no detalhamento constante do Quadro mencionado, observado o disposto no art. 3º, § 5º, da Portaria SOF/MPO nº 111, de 6 de maio de 2025;

f) a urgência, a relevância e a imprevisibilidade da despesa para a edição de Medida Provisória, em créditos extraordinários, evidenciando, de forma pormenorizada, os referidos critérios na análise jurídica do Órgão solicitante;

g) a observância do disposto no art. 20 da LDO 2025 em créditos especiais que incluem novas ações ou subtítulos, bem como nos arts. 12 e 18 da LDO-2025, em créditos especiais e extraordinários, sem prejuízo às demais disposições aplicáveis;

h) a análise prévia da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento, no âmbito do Poder Executivo, ou a análise jurídica do órgão solicitante, no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário, do MPU e da DPU, quando da criação de nova programação ou inclusão de novo Plano Orçamentário para o pagamento de contribuições a organismos internacionais;

i) o atendimento dos requisitos para execução provisória do PLOA na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

j) o atendimento de outras disposições legais que tratem das despesas canceladas ou favorecidas pela alteração orçamentária.

IV - outras informações necessárias, incluindo quando couber:

a) a fundamentação para o envio de pedidos de alterações fora dos períodos estabelecidos nesta Portaria, incluindo a razão para o pedido não ter sido enviado no período de solicitação antecedente e não ser possível aguardar o período subsequente, quando houver;

b) justificativas ou informações adicionais do órgão setorial em relação ao disposto no art. 26 da Portaria SOF/MPO nº 111, de 6 de maio de 2025; e

c) a observância de diretrizes e validações necessárias ao prosseguimento de alteração orçamentária envolvendo programações selecionadas para ateste de instâncias técnicas.

§1 Quando se tratar de remanejamento de emendas classificadas com "RP 6", "RP 7" e "RP 8", é facultada a apresentação de informações de que trata este artigo.

§2 O disposto no § 1º não afasta a necessidade de observar as disposições constantes do art. 32 da Portaria SOF/MPO nº 111, de 6 de maio de 2025, no que couber.

§3 Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo às solicitações das demais alterações orçamentárias.

§4 Nas informações de que trata o inciso II, do caput deste artigo, deverão ser evidenciadas as justificativas e indicadas as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das respectivas ações, subtítulos e metas físicas, em especial quanto às programações evidenciadas, conforme art. 4º, parágrafo único, da LDO-2025.

Art.20. As demandas de crédito adicional em atendimento de despesas primárias discricionárias das unidades, sem a indicação de recursos compensatórios, com fundamentação pormenorizada de não ser possível a indicação de recursos compensatórios no âmbito de suas despesas, relacionando o motivo pelo qual nenhuma das outras dotações do órgão podem ser oferecidas como cancelamento, deverão ser encaminhadas por ofício ao Secretário-Executivo do MJSP acompanhadas de pedido SIOP lançado no tipo de alteração orçamentária "900", até o último dia dos meses de agosto e outubro do exercício corrente, sem prejuízo das orientações da área responsável pelo acompanhamento da despesa na SOF/MPO.

Art.21. As eventuais necessidades de ampliação ou possibilidades de redução das dotações de despesas obrigatórias, em especial aquelas a que se aplica a exigência de previsão no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, observados o art. 3º, § 4º e o art. 27 da Portaria SOF/MPO nº 111, de 6 de maio de 2025, devem, de acordo com as orientações da área responsável pelo acompanhamento da despesa na SOF/MPO:

I - No âmbito dos órgãos do Poder Executivo, ser encaminhada por meio de detalhamento no SIOP, conforme orientação da área responsável pelo acompanhamento da despesa na SOF/MPO, com memória de cálculo em anexo, até o último dia útil dos primeiros cinco dias dos meses de setembro e novembro, sem prejuízo de solicitações de informação por Ofício da SOF/MPO, quando envolver:

a) despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive contribuição patronal para o plano de previdência social dos servidores, benefícios obrigatórios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes e de benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial ou decisões judiciais, indenização de fronteira e anistiados, por meio dos tipos de alteração orçamentária "903" para despesas obrigatórias primárias e "904" para despesas obrigatórias financeiras;

b) despesas com sentenças judiciais relativas a obrigações de pagar, acordos referentes a passivos atuariais de empresas estatais dependentes, honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, por meio do tipo de alteração orçamentária "902"; e

c) despesas referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, quando não se referir à variação das suas receitas vinculadas, por meio dos tipos de créditos suplementares e especiais, e outras alterações no que couber, constantes do Anexo da Portaria SOF/MPO nº 111, de 6 de maio de 2025.

II - para as despesas obrigatórias sem controle de fluxo, exceto as despesas de que trata a alínea "a" do inciso I, ser informadas à SOF/MPO, conforme prazos definidos na matriz de responsabilidade sobre projeções para o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou aqueles informados por Ofício da SOF/MPO, observadas as orientações da área responsável pelo acompanhamento da despesa na SOF/MPO.

§1 As dotações orçamentárias indicadas:

I - como passíveis de redução:

a) poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais, nos termos estabelecidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) na hipótese do inciso II do caput, deverão ser bloqueadas na conta "62.212.0107", mediante envio pelos órgãos setoriais à SOF/MPO, no prazo de cinco dias contados da publicação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, de pedido do tipo de alteração orçamentária "952", cujo detalhamento dos valores de bloqueio ou desbloqueio devem levar em consideração eventuais créditos em tramitação, sem prejuízo de ajuste posterior entre as dotações bloqueadas, desde que este não incida sobre dotações bloqueadas em razão de créditos em tramitação.

II - como demanda de ampliação, em que seja necessário o atendimento antes do próximo relatório bimestral de avaliação de receitas e despesas primárias, devem ser encaminhadas, após a publicação do relatório em que consta a referida indicação, de acordo com os prazos previstos no art. 52 da Portaria SOF/MPO nº 111, de 6 de maio de 2025, salvo o disposto na alínea "a" do inciso I do caput ou no caso de procedimento alternativo, indicado pela área da SOF/MPO que acompanha a despesa.

§2 Por determinação da SOF/MPO, a SPO/MJSP poderá solicitar a elaboração ou o ajuste de pedidos de alteração orçamentária de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, se:

I - necessário para adequação ao relatório de avaliação de receitas e despesas publicado após o recebimento das projeções, devendo ser realizado em até cinco dias após a publicação do respectivo relatório ou no prazo informado pela SOF/MPO; ou

II - a necessidade de ampliação ou possibilidade de redução de que trata o inciso I do caput não constar de créditos adicionais em tramitação quando do encaminhamento pelo órgão setorial de novas projeções para o relatório subsequente, podendo nova indicação ser realizada no prazo previsto no § 1º do caput.

§3 As solicitações de créditos adicionais para ampliação de despesas primárias obrigatórias de que trata o inciso III, "e", do art. 19 desta Portaria deverão ser precedidas de indicação de necessidade de ampliação na forma do referido artigo, e deverão contar como previstas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias ou outro meio que orientar a SOF/MPO, salvo dispensa prevista na legislação, observadas as orientações da SOF/MPO.

Art.22. A solicitação de alteração nas estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União referentes à elaboração do PLOA 2026 deverão observar os prazos no Anexo desta Portaria, sem prejuízo às demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único. A SOF/MPO poderá alterar as estimativas de receita para o PLOA 2026 após as divulgações previstas no art. 5º da Portaria SOF/MPO nº 12, de 28 de janeiro de 2025, e até a entrega final da Proposta Orçamentária do referido ano ao Congresso Nacional, mesmo que a solicitação da unidade tenha sido aprovada.

Art.23. O cumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo é requisito para a admissibilidade da solicitação de alteração das estimativas e reestimativas de arrecadação de receita e não gera direito subjetivo ao órgão de que a solicitação seja atendida pelo Poder Executivo federal.

Art.24. Os prazos a serem observados pelas Unidades integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública no que se refere às atividades do ciclo orçamentário e da programação financeira no exercício de 2025, bem como à elaboração do PLDO 2026 e do PLOA 2026, ficam estabelecidos nos termos do Anexo I desta Portaria e poderão ser modificados mediante comunicação pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do MJSP.

Art.25. Fica revogada a Portaria SPO/SE/MJSP Nº 17, de 28 de agosto de 2024.

Art.26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID DE LIMA FREITAS



ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO CICLO ORÇAMENTÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA NO EXERCÍCIO DE 2025

PRAZO UNIDADES	PRAZO SPO	ATIVIDADE	PROCESSO
21/7 a 25/7	21/7 a 31/7	Captação das propostas orçamentárias dos órgãos setoriais do Poder Executivo para o exercício de 2026 no SIOP.	Quantitativo PLOA 2026
2/7 a 1º/8	21/7 a 7/8	Captação das propostas orçamentárias de médio prazo dos órgãos setoriais do Poder Executivo no SIOP, para compor o Marco Orçamentário de Médio Prazo.	Proposta Quantitativa do PLOA 2026
14 a 16/7	14 a 18/7	Segunda estimativa da necessidade de financiamento do governo central para elaboração do PLOA-2026.	NFGC PLOA 2026
16/7	18/7	Envio de planilha referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados e alvará judicial.	Programação Financeira
Nos termos do art.6., parágrafo único, desta Portaria	Nos termos do art.6., parágrafo único, desta Portaria	Envio pelas unidades as planilhas contendo as demandas de recursos financeiros referentes às emendas impositivas aptas ao pagamento no mês de julho.	Programação Financeira
30/7	30/7	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
4/8 a 11/8	4/8 a 13/8	Captação no SIOP das Informações Complementares ao PLOA-2026, referentes aos benefícios aos servidores.	PLOA 2026
Nos termos do art.6., parágrafo único, desta Portaria	Nos termos do art.6., parágrafo único, desta Portaria	Envio pelas unidades as planilhas contendo as demandas de recursos financeiros referentes às emendas impositivas aptas ao pagamento no mês de agosto.	Programação Financeira
26/05 a 14/08	26/05 a 14/08	Registro de Impedimento de ordem técnica	Programação Financeira
11/8 a 15/8	11/8 a 22/8	Captação no SIOP da base externa da receita para fins de alteração nas reestimativas do exercício de 2025 - 4º bimestre.	LOA 2025
18/8	20/8	Envio de planilha referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados e alvará judicial.	Programação Financeira
18/8 a 22/8	18/8 a 29/8	Demandas de crédito adicional em atendimento a despesas primárias discricionárias ou obrigatórias, por meio dos tipos "900" (RP 2) ou "901" (RP 1), em que a Unidade informe previamente da necessidade do crédito, por meio de Ofício endereçado ao Secretário Executivo/MJSP, e fundamente de forma pormenorizada não ser possível a indicação de recursos compensatórios no âmbito de suas despesas, devendo o referido Ofício constar como anexo ao pedido SIOP.	LOA 2025
28/8	28/8	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
1º/9 a 8/9	1º/9 a 10/9	Pedidos de alterações orçamentárias referentes a créditos dependentes de autorização legislativa para atendimento das demais despesas.	LOA 2025
Nos termos do art.6., parágrafo único, desta Portaria	Nos termos do art.6., parágrafo único, desta Portaria	Envio pelas unidades as planilhas contendo as demandas de recursos financeiros referentes às emendas impositivas aptas ao pagamento no mês de setembro.	Programação Financeira
1º/9 a 05/09	8/9 a 10/9	Pedidos de alterações orçamentárias referentes a créditos dependentes de autorização legislativa para remanejamento de emendas classificadas com "RP 7" e "RP 8".	LOA 2025
1º/9 a 05/09	8/9 a 10/9	Pedidos de alterações orçamentárias referentes a créditos suplementares, bem como alterações entre grupos de natureza de despesa (GND), realizadas por ato do Poder Executivo, para remanejamento de emendas de bancadas "RP 7"; de comissão permanente "RP 8" e para suplementação das demais despesas.	LOA 2025
1º a 3/9	1º a 5/9	Estimativa da necessidade de financiamento do governo central do quarto bimestre de 2025.	NFGC LOA 2025
1º a 3/9	1º a 3/9	Atualização das Informações Complementares ao PLOA-2026 informadas pelos órgãos setoriais, conforme a proposta enviada ao CN.	PLOA 2026
4/9	5/9	Demandas de necessidades de ampliação ou possibilidades de redução das dotações de despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais, inclusive contribuição patronal para o plano de previdência social dos servidores, benefícios obrigatórios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes e de benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial ou decisões judiciais, indenização de fronteira e anistiados, por meio dos tipos de alteração orçamentária "903" para despesas obrigatórias primárias e "904" para despesas obrigatórias financeiras.	LOA 2025
4/9	5/9	Demandas de necessidades de ampliação ou possibilidades de redução das dotações de despesas obrigatórias com sentenças judiciais relativas a obrigações de pagar, acordos referentes a passivos atuariais de empresas estatais dependentes, honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, por meio do tipo de alteração orçamentária "902".	LOA 2025
17/9	19/9	Envio de planilha referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados e alvará judicial.	Programação Financeira
29/9	29/9	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
Nos termos do art.6., parágrafo único, desta Portaria	Nos termos do art.6., parágrafo único, desta Portaria	Envio pelas unidades as planilhas contendo as demandas de recursos financeiros referentes às emendas impositivas aptas ao pagamento no mês de outubro.	Programação Financeira
13/10 a 17/10	13/10 a 24/10	Captação no SIOP da base externa da receita para fins de alteração nas reestimativas do exercício de 2024 - 5º bimestre.	LOA 2025
16/10	20/10	Envio de planilha referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados e alvará judicial.	Programação Financeira
20/10 a 24/10	20/10 a 31/10	Demandas de crédito adicional em atendimento a despesas primárias discricionárias ou obrigatórias, por meio dos tipos "900" (RP 2) ou "901" (RP 1), em que a Unidade informe previamente da necessidade do crédito, por meio de Ofício endereçado ao Secretário Executivo/MJSP, e fundamente de forma pormenorizada não ser possível a indicação de recursos compensatórios no âmbito de suas despesas, devendo o referido Ofício constar como anexo ao pedido SIOP.	LOA 2025
23/10 a 29/10	23/10 a 3/11	Pedidos de alterações orçamentárias referentes a créditos suplementares, bem como alterações entre grupos de natureza de despesa (GND) para remanejamento de emendas individuais "RP 6".	LOA 2025
Nos termos do art.6., parágrafo único, desta Portaria	Nos termos do art.6., parágrafo único, desta Portaria	Envio pelas unidades as planilhas contendo as demandas de recursos financeiros referentes às emendas impositivas aptas ao pagamento no mês de novembro.	Programação Financeira
30/10	30/10	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
3/11 a 6/11	7/11 a 10/11	Pedidos de alterações orçamentárias referentes a créditos suplementares, bem como alterações entre grupos de natureza de despesa (GND), realizadas por ato do Poder Executivo, para remanejamento de emendas de bancadas "RP 7" e de comissão permanente "RP 8" e para suplementação das demais despesas.	LOA 2025
3 a 5/11	3 a 7/11	Estimativa da necessidade de financiamento do governo central do quinto bimestre de 2025.	NFGC LOA 2025
17/10 a 22/10	23/10 a 3/11	Pedidos de alterações orçamentárias referentes a créditos suplementares, bem como alterações entre grupos de natureza de despesa (GND), realizadas por ato do Poder Executivo, para remanejamento de emendas individuais "RP 6".	Programação Financeira
6/11	7/11	Demandas de necessidades de ampliação ou possibilidades de redução das dotações de despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais, inclusive contribuição patronal para o plano de previdência social dos servidores, benefícios obrigatórios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes e de benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial ou decisões judiciais, indenização de fronteira e anistiados, por meio dos tipos de alteração orçamentária "903" para despesas obrigatórias primárias e "904" para despesas obrigatórias financeiras.	LOA 2025
6/11	7/11	Demandas de necessidades de ampliação ou possibilidades de redução das dotações de despesas obrigatórias com sentenças judiciais relativas a obrigações de pagar, acordos referentes a passivos atuariais de empresas estatais dependentes, honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, por meio do tipo de alteração orçamentária "902".	LOA 2025
17/11	19/11	Envio de planilha referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados e alvará judicial.	Programação Financeira
27/11	27/11	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
1º a 3/12	1º a 5/12	Alterações em que o art. 4º, § 7º, da LOA-2025 permita a publicação até 31 de dezembro.	LOA 2025
2/12	2/12	Prazo final de empenho para as despesas primárias discricionárias, exceto se classificadas com identificador de resultado primário 6 ou 7.	LOA 2025
Nos termos do art.6., parágrafo único, desta Portaria	Nos termos do art.6., parágrafo único, desta Portaria	Envio pelas unidades as planilhas contendo as demandas de recursos financeiros referentes às emendas impositivas aptas ao pagamento no mês de dezembro.	Programação Financeira
17/12	19/12	Envio de planilha referentes aos recursos para o ressarcimento dos requisitados e alvará judicial.	Programação Financeira
30/12	30/12	Elaboração da programação financeira da folha de pessoal.	Programação Financeira
31/12	31/12	Prazo final de empenho para as demais despesas.	

